

Wealth Planning

02 DE MAIO DE 2023

Prezados,

No dia 30/04/2023 foi publicada a Medida provisória nº 1.171, que dispõe sobre a tributação pelo IRPF sobre rendimentos de aplicações financeiras, entidades controladas e Trusts no exterior (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1171.htm).

A Medida Provisória possui como principais pontos de atenção a questões abaixo:

1. Nova tabela de Tributação

Os rendimentos de capital aplicado no exterior, seja advindo de i) aplicações financeiras, ii) lucros e dividendos de entidades controladas e iii) bens e direitos de trust, passam a ser computados em separado dos demais rendimentos e ganhos na declaração de ajuste anual e estarão sujeitos a uma nova tabela de incidência do imposto sobre a renda sem a possibilidade de aplicar deduções sobre a base de cálculo:

- 0% sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$ 6.000,00;
- 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder R\$ 6.000,00 e não ultrapassar R\$ 50.000,00;
- 22,5% sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$ 50.000,00.

A partir de 01/01/2024 a pessoa física que detiver investimentos no exterior diretamente passará a ser tributada conforme tabela acima. A tributação será devida com a alienação dos ativos e a efetiva disponibilidade, mas o recolhimento passa ser anual.

2. Tributação de offshore e Fundos

Lucros auferidos por entidades controladas no exterior passam a ser tributados pelo IRPF com base na mesma progressividade de alíquotas indicada acima, considerados distribuídos para fins do IRPF em 31/12 de cada exercício, mesmo sem efetiva distribuição, com base em balanço patrimonial levantado para esse fim.

Essa regra aplica-se apenas para entidades controladas no exterior e que, ao mesmo tempo, cumpram uma das seguintes condições:

- estejam localizadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
- apurem renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total (são excluídas as receitas com a) royalties; b) juros; c) dividendos; d) participações societárias; e) aplicações financeiras; dentre outras).

Wealth Planning

02 DE MAIO DE 2023

É importante ressaltar que são consideradas entidades controladas: sociedades e demais entidades como fundos de investimentos e fundações, em que o titular detenha direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais, ou possuir mais de 50% de participação no capital social (isoladamente ou em conjunto com pessoas vinculadas com mais de 10%).

Para o estoque de lucros acumulados até 31/12/2023 não haverá alteração na maneira de tributar, esses lucros continuam com a regra de diferimento tributário atual, e serão tributados somente no momento de sua efetiva disponibilização aos beneficiários. A lei traz ainda como modalidade de disponibilização do lucro (a) no pagamento, crédito, na entrega, no emprego ou na remessa dos lucros, o que ocorrer primeiro; e (b) em quaisquer operações de crédito realizadas com a pessoa física, ou com pessoa a ela vinculada, se a credora possuir lucros ou reservas de lucros.

3. Trusts

Ainda que a legislação pátria não preveja o instituto do Trust, pois até o presente momento há apenas projetos de leis que esboçam o reconhecimento do instituto na legislação brasileira. A MP 1171 buscou regular ao menos para fins tributários esse instituto, embora não tenha apresentado qualquer distinção entre as modalidades revogável ou irrevogável dos Trust.

A MP então declara os Trust para efeito tributários como transparentes, de forma que os bens e direitos detidos indiretamente pelos Trust serão considerados ainda como de titularidade do Settlor. Como entidade transparente, deverá o Settlor realizar a declaração dos bens detidos pelo Trust como seu na sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e realizar a tributação conforme a tabela apresentada anteriormente como se o lucro houvesse sido disponibilizado ao Settlor no final de cada exercício.

Por fim a respeito da distribuição do patrimônio pelo Trust ao beneficiário será considerada doação ou transmissão causa mortis, sujeito então a tributação do ITCMD.

4. Revogações

A MP revogou a isenção de IRPF sobre ganhos de capital na alienação de bens no exterior que tenham sido adquiridos na condição de não residente, ou seja aquele que adquiriu um bem no exterior na condição de não residente e vende o bem na condição de residente fiscal brasileiro deverá realizar o recolhimento do Imposto sobre o ganho de capital. Também foi revogada a isenção de IRPF sobre ganhos de variação cambial na alienação de bens no exterior que tenham sido adquiridos com recursos obtidos originariamente em moeda estrangeira.

Wealth Planning

02 DE MAIO DE 2023

É de suma importância compreender que apesar da MP 1.171 entrar em dia 01/05/2023, o seu efeito concreto somente será observado aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 01/01/2024. E para isso a MP deverá ser analisada pelo congresso nacional e convertida em lei dentro do prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias da data de sua publicação.

Por isso podemos afirmar que temos tempo para realizar uma análise profundo das medidas cabíveis e das decisões que precisam ser tomadas pelos investidores, haja vista que atualização dos bens deve ser realizada na Declaração de Ajuste Anual até o dia 31/05/2023 para utilizar o benefício de realizar o pagamento do imposto de renda com alíquota de 10%.

Por fim é realmente necessária uma análise individual de cada estrutura para entender se vale a pena desmontar uma companhia, ou se outros atributos da companhia ou da estrutura de cada faz com que ainda haja sentido em manter a estrutura ativa. Pode se também entender que faça sentido a criação de uma estrutura mais barata com uma governança mais robusta, o fato é que não existe uma receita de bolo para esse momento e que há a real necessidade de uma análise profunda e individualizada do patrimônio de cada investidor antes de tomar uma decisão. A equipe de Wealth Planning da B.Side Investimentos está à disposição para contribuir com nossos clientes na análise de seu planejamento patrimonial sobre as óticas tributária, sucessória e de despesas.

O conteúdo desse material não pode ser reproduzido, publicado, copiado, divulgado, distribuído, resumido, extraído ou de outra forma referenciado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da B.Side Investimentos. O conteúdo desse material foi gerado consoante as condições econômicas, de mercado, entre outras, disponíveis na data de sua publicação, de modo que as conclusões apresentadas estão sujeitas a variações em virtude de uma gama de fatores sobre os quais a B.Side Investimentos não tem qualquer controle. As informações desse material refletem as condições mercadológicas na sua respectiva data de divulgação, sendo que eventos futuros podem prejudicar suas conclusões.

As informações contidas nesta apresentação são meramente informativas e não podem ser consideradas como recomendação de investimento ou única fonte de informações no processo decisório do investidor, que, antes de tomar qualquer decisão, deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco ("Suitability"). RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. Assim, não é possível prever o desempenho futuro de um investimento a partir da variação de seu valor de mercado no passado. A B.Side Investimentos não assume que os investidores vão obter lucros, nem se responsabiliza pelas perdas.